

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	18
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	22
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	25
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	25
ATOS DO LEGISLATIVO	26



O trânsito deve
ser **seguro** para
todos em
qualquer situação.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62.655/2024

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 62.441, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 13, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o ID 665123 do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.559/2024,

DECRETA:

Art. 1º Sem efeito o Decreto nº 62.441, de 16 de abril de 2024, que nomeou ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA para o cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO da Área Clínica/Administração Comportamental Organizacional, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 62.656/2024**

EXONERA O SERVIDOR LUCIANO FERREIRA BELARMINO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.800/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 3 de junho de 2024, do servidor LUCIANO FERREIRA BELARMINO, matrícula 16113, do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ESPECIAL I - CPC-8, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.657/2024

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 59.743, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o ID 648217 do Processo Administrativo Eletrônico nº 16.663/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração o art. 1º do Decreto nº 59.743, de 27 de fevereiro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A concessão de licença remunerada, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, para qualificação profissional no curso de MESTRADO à servidora NEUZI HERCULINA ALVES DE SOUZA, matrícula 12010, detentora do cargo de provimento efetivo de Supervisora Escolar, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar à Semed relatórios de suas atividades, semestralmente, assinados pelo orientador e coordenador do curso, de acordo com o § 8º, art. 41, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 2 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.658/2024

QUALIFICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE VILHENA - AMAVI COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 6.105, de 5 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, ID 666606 do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.162/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A qualificação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE VILHENA - AMAVI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 34.266.990/0001-26, com sede na Rua Balduino Kelm nº 751, Jardim América, Vilhena - RO, como Organização Social de SAÚDE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.659/2024

REVOGA A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR GUSTAVO ALLES TESSER DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE NORMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 174/2024/CGM - o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.770/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, a pedido do servidor e com efeitos retroativos a 13 de maio de 2024, da designação do servidor GUSTAVO ALLES TESSER, matrícula 12053, da função gratificada de GERENTE DE NORMAS - FG-5, Gerência de Normas da Controladoria-Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.660/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR JAILSON DA SILVA TEIXEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.556/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024, ao servidor JAILSON DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 16744, detentor do cargo de provimento efetivo de Operador de Trator Esteira, grupo ocupacional AOD, classe E, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da

alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.661/2024

CONSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º e inciso II do art. 12 do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.259/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO dos servidores efetivos e estáveis lotados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022.

§ 1º A Comissão será composta pelos servidores efetivos e estáveis:
Eva Maria da Silva Santos de Souza
Marilene Kempner
Rosely de Souza Chagas

§ 2º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

§ 3º Fica revogado o Decreto nº 58.402, de 7 de novembro de 2022.

Art. 2º A Comissão na abertura e instalação dos trabalhos escolherá o Presidente de acordo com o § 1º, art. 7º, do Decreto nº 58.254/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.662/2024

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA KIELTRIANY DGELHILAINY SILVA DE LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, caput, e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº 6.044, de 18 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO os Ofícios nºs 329 e 342/2024, do Poder Executivo do Município de Porto Velho (RO) - Processo Administrativo Eletrônico nº 6.640/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A cedência, no período de 15 de maio a 31 de dezembro de 2024, da servidora KIELTRIANY DGELHILAINY SILVA DE LIMA, matrícula 15661, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, com ônus para o Município de Porto Velho - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.663/2024

REVOGA O DECRETO Nº 61.926, 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os art. 3º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei nº 6.044, de 18 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO o IDs 662802 e 662867 do Processo Administrativo Eletrônico nº 848/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2024, do Decreto nº 61.926, 9 de fevereiro de 2024, que concedeu a permuta das servidoras MARTA ROBERTO ROSA, matrícula 14092, e CLEONICE LEANDRO COELHO, matrícula 41653, detentoras do cargo provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, entre os Poderes Executivos dos Municípios de Vilhena e Colorado do Oeste - RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.664/2024

EXONERA A SERVIDORA CLEUCIELE PAZ REIS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 320/2024/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.741/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 20 de maio de 2024, da servidora CLEUCIELE PAZ REIS, matrícula 16387, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.404, DE 17 DE MAIO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

O **Prefeito do Município de Vilhena - Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 151 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 e Processo Administrativo Eletrônico Nº 6841/2024, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 143/2024/CGM e despacho ID 661038,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa Apuratória, nos termos do art. 151 da Lei Complementar nº. 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Apurar possíveis irregularidades e responsabilidades apontadas no Memorando Interno nº 002/2024/Auditoria e Memorando nº 143/2024/CGM.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores:

Presidente: Anastália de Paula da Silva - 13551

Membro: Gilmar Rodrigues Ramos - 10333

Membro: Agnieze Alice Gubert – 6702

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.405, DE 17 DE MAIO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais, e

CONSIDERANDO o art. 26 e27 da Instrução Normativa nº 010/2021/CGM e o art. 8 da Instrução Normativa nº 068/2019/TCE-RO,

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/CGM, disposto no Protocolo Eletrônico nº 16784/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa nº 010/2021/CGM, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Concluir o ressarcimento do dano ao erário, identificado no Procedimento de Medidas Administrativas Antecedentes, causado pelo ex-prefeito municipal **J L R**, por nomear e manter ex-servidora em desvio de função.

Art. 2º A Comissão de sindicância será composta pelos servidores instituídos no Decreto 62.626:

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053

Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478

Membro: Valdinete Nunes de Souza – 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão marcará uma data, dentro do prazo de 10 dias após o início da fase interna para o comparecimento do responsável para a sua oitiva inicial, concedendo ao mesmo a possibilidade de autocomposição.

Art. 5º Caso não haja autocomposição, a comissão terá 80 (oitenta) dias para adquirir elementos informativos complementares àqueles adquiridos durante o MAAT.

Art. 7º Os servidores designados para compor esta Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 17 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.406, DE 17 DE MAIO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

O **Prefeito do Município de Vilhena - Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 151 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 e Processo Administrativo Eletrônico Nº 8762/2024, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Chefe do Poder Executivo, referido no ID 665411,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa Apuratória, nos termos do art. 151 da Lei Complementar nº. 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Apurar a responsabilidade de possíveis irregularidades relatadas no Ofício nº 065/2024/SEMPPLAN e anexos seguintes, quanto informações não esclarecidas sobre materiais utilizados em obras públicas.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores:

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053

Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478

Membro: Valdinete Nunes de Souza – 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade



que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 17 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024/SEMUS/SRP/MISTO

A Controladoria de Licitações, através de seu Pregoeiro, designado através do Decreto Municipal nº 62.096/2024, informa que o Pregão Eletrônico nº 018/2024/SEMUS/SRP/MISTO, formalizado através do Processo Administrativo nº 1628/2024/SEMUS, que tem por objeto: Formação de Sistema de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo sendo medicamentos e materiais médicos, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital, que a sessão pública seria realizada no dia 22 de maio de 2024, FOI SUSPENSO "SINE DIE", para que seja realizada as adequações necessárias no Termo de Referência e Edital de Licitação.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2024.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
PREGOEIRO OFICIAL
Decreto nº 62.096/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 010 - 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2024/SEMAD.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 019/2024/PMV/SRP

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios Perecíveis) do tipo carnes (bovinas, suínas, frangos, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena doravante denominada de CONTRATANTE, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, Decretos Municipais Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e legislações correlatas.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado as empresas: ACOUGUE E MERCADO BOI NABRASALTA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 54.043.282/0001-33, com sede na Av Paraná, nº962,

Bairro: São Paulo , na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr Roni Begnini, portador da Cédula de Identidade RG nº 773148 SSP/RO e CPF sob nº 714.492.132.-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO, FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº11544163 SEJUS/MT e CPF sob nº 890.985.441-34, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA , empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato , nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, PESCADOS RODRIGUES LTDA , empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.549.768/0001-94, com sede na Sit Linha 202, LT 94, GB 27, Bairro: Zona Rural , na cidade de VALE DO PARAISO/RO, tendo como representante o Sr. ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1087219 SESDEC/RO e CPF sob nº 014.045.942-13, residente e domiciliado na cidade de VALE DO PARAISO/RO, FENIX GRILL LTDA , empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.504.249/0001-86, com av Turibio Odilon Ribeiro nº 694, Bairro: Apedia , na cidade de PIMENTA BUENO/RO, tendo como representante o Sra. Carolina da Rocha Sanches portador da Cédula de Identidade RG nº 1228750 SESDEC/RO e CPF sob nº 006.805.442.40 residente e domiciliado na cidade de PIMENTA BUENO/RO., adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios Perecíveis) do tipo carnes (bovinas, suínas, frangos, peixe), embutidos (salsicha e calabresa) e defumados (bacon), para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena doravante denominada de CONTRATANTE, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, Decretos Municipais Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023 e legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO
De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

ACOUGUE E MERCADO BOI NA BRASA LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS- Bisteca bovina. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	806	R\$ 25,50	R\$ 20.553,00
2.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS- Bisteca suína. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	582	R\$ 16,78	R\$ 9.765,96
3.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Carne bovina de 1ª, fresca, patinho, colchão mole, lagarto, alcatra, ou similar, cortada em bife, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	642	R\$ 28,80	R\$ 18.489,60
4.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Carne Bovina de 2ª, fresca, músculo traseiro, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	940	R\$ 21,45	R\$ 20.163,00
5.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Carne Bovina de 2ª, fresca, paleta, peça inteira, sem osso, sem aparas, sem gorduras, acondicionada em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	876	R\$ 21,45	R\$ 18.790,20
6.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Carne Bovina de 2ª, fresca, peixinho, acém ou similar moído, sem aparas, sem gorduras, acondicionadas em plástico transparente, sem grampos, com características próprias. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	1888	R\$ 21,45	R\$ 40.497,60
7.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Carne bovina salgada (charque). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	RIOMAR	470	R\$ 30,40	R\$ 14.288,00
8.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Carne de 2ª (sem osso acém, paleta, peito. Sem nervuras, sem pelancas e gorduras). Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVIL	340	R\$ 21,45	R\$ 7.293,00
9.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS CARNE BOVINA TIPO COSTELA, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	1860	R\$ 14,90	R\$ 27.714,00
10.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA, resfriada, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais.	Kg	FRIGOVIL	802	R\$ 33,00	R\$ 26.466,00

11.	<p>COTA PRINCIPAL: CARNE BOVINA (PATINHO), Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.</p>	Kg	FRIGOVIL	22688	R\$ 28,80	R\$ 653.414,40
12.	<p>COTA RESERVADA 25% CARNE BOVINA (PATINHO), Carne em peça inteira, sem sebo, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.</p>	Kg	FRIGOVIL	7562	R\$ 28,80	R\$ 217.785,60
13.	<p>COTA PRINCIPAL: CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.</p>	Kg	FRIGOVIL	23160	R\$ 16,44	R\$ 380.750,40
14.	<p>COTA RESERVADA 25% CARNE BOVINA (PEIXINHO MOÍDO) sem sebo, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio. Carne embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente a data de validade e o peso. Embaladas em pacote de 3kg a 5kg. Com no máximo 8% de gordura.</p>	Kg	FRIGOVIL	7720	R\$ 16,44	R\$ 126.916,80
15.	<p>COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS CARNE DE PORCO, fresca, paleta ou pernil, cortada em pedaços, com osso, sem pele, acondicionadas em saco plástico transparente, embalados à vácuo com características próprias. Com o mínimo de gordura. Produto inspecionado pelo SIF.</p>	Kg	FRIGOVIL	890	R\$ 15,39	R\$ 13.697,10
19.	<p>COTA PRINCIPAL: Filé de peito de frango congelado. Produto inspecionado pelo SIF.</p>	Kg	AVENORTE	23538	R\$ 18,69	R\$ 439.925,22
20.	<p>COTA RESERVADA 25% Filé de peito de frango congelado. Produto inspecionado pelo SIF.</p>	Kg	AVENORTE	7846	R\$ 18,69	R\$ 146.641,74
32.	<p>COTA PRINCIPAL: CARNE DE PORCO - paleta ou pernil, cortada em pedaços, sem osso, sem pele, fresca, acondicionadas em saco plástico transparente, embalados à vácuo com características próprias. Com o mínimo de gordura. Produto inspecionado pelo SIF.</p>	Kg	FRIGOVIL	11423	R\$ 20,38	R\$ 232.800,74

33.	COTA RESERVADA 25% CARNE DE PORCO - paleta ou pernil, cortada em pedaços, sem osso, sem pele, fresca, acondicionadas em saco plástico transparente, embalados à vácuo com características próprias. Com o mínimo de gordura. Produto inspecionado pelo SIF.	Kg	FRIGOVID	3807	R\$ 20,38	R\$ 77.586,66
34.	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS Linguiça - Frescal tipo toscana, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem unidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e adequada, acondicionada em saco de polietileno. Produto inspecionado pelo S.I.F	Kg	NUTRIBRAS	344	R\$ 17,94	R\$ 6.171,36
TOTAL						R\$ 2.499.710,38

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA: A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato; SEMED: Atualmente temos um quantitativo de 30 escolas, são elas:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
01	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
02	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
03	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
04	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
05	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
06	Escola Municipal de Educação Infantil Omar Godoy	Av: Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
07	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
08	Escola Municipal de Educação Infantil Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
09	Escola Municipal de Educação Infantil Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte	Avenida Florianópolis, Quadra 09, Lote Único, Setor 26, Bairro Embratel
11	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones n.º 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
14	Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin	Av. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, N.º 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, n.º 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, n.º 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares N.º450, Centro – Vilhena - RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia N.º 893, Centro – Vilhena - RO
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena–RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena–RO

30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena–RO
----	--	---

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

A entrega da carne será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, FUMAS, SEMMA e SEMES, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos. Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório da aquisição, em um prazo máximo de (24 horas), será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a aquisição deverá ser substituída, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo (24 horas). Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quanto da entrega do leite, sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

O objeto dessa licitação será recebido pelos seguintes: Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

Após o recebimento do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95º § 1º da Lei 14.133/21.

Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90° da lei 14.133/21).

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92°, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.001	2152	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19001	2109, 2238	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2188, 2276, 2278, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.001	1174	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155°Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/2021);

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/2021).

A sanção estabelecida na Alínea c do item deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/2021).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/2021).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/2021).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas no item deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretarias: SEMOSP, SEMES, SEMAGRI, GABINETE, FUMAS, SEMED, SEMMA.

Contratada: ACOUGUE E MERCADO BOI NA BRASA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 54.043.282/0001-33, com sede na Av Paraná, nº962, Bairro: São Paulo , na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr Roni Begnini, portador da Cédula de Identidade RG nº 773148 SSP/RO e CPF sob nº 714.492.132.-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA/RO,

FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra SANDRA FURLAN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SESP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO,

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 63.615.058/0001-60, com sede na Av.Jo Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. GILSON MONTEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 375.299 SSP/RO e CPF sob nº 272.257.712-72, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO,

PESCADOS RODRIGUES LTDA , empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.549.768/0001-94, com sede na Sit Linha 202, LT 94, GB 27, Bairro: Zona Rural , na cidade de VALE DO PARAISO/RO, tendo como representante o Sr. ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1087219 SESDEC/RO e CPF sob nº 014.045.942-13, residente e domiciliado na cidade de VALE DO PARAISO/RO. FENIX GRILL LTDA , empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.504.249/0001-86, com av Turibio Odilon Ribeiro nº 694, Bairro: Apedia , na cidade de PIMENTA BUENO/RO, tendo como representante o Sr. Carolina da Rocha Sanches portador da Cédula de Identidade RG nº 1228750 SESDEC/RO e CPF sob nº 006.805.442.40 residente e domiciliado na cidade de PIMENTA BUENO/RO.

RONI BEGNINI ACOUGUE E MERCADO BOI NA BRASA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA ME
PROCURADORA

GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI
GILSON MONTEIRO DA SILVA
Proprietário

ELIVELTON RODRIGUES PEREIRA
PESCADOS RODRIGUES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

CAROLINA DA ROCHA SANCHES
FENIS GRILL LTDA
Sócia/Administradora

Flavio de Jesus
Secretário - SEMED

Laércio Nunes Torres
Secretário – SEMOSP

Gilvaneo da Veiga
Secretário - SEMAGRI

Nilcemar Dias de Almeida
Presidente- FUMAS

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMES

Humberto Costa Martins
Chefe de Gabinete

Vera Lúcia Borba Jesuino
Secretária - SEMMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 204/2024/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR OTONIEL EUSEBIO PEIXOTO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO; Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 5729/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor OTONIEL EUSEBIO PEIXOTO, detentor do Cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “VIII”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 07 de março, 19 de março e 11 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**PORTARIA INTERNA Nº 023/2024**

REVOGA A PORTARIA Nº 012/2023 DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CHEFIA DE CAMPO.

O Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a designação do servidor para Chefia de campo, Geraldo Cordeiro do Nascimento, matrícula nº 12002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 08 de abril de 2024.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena-RO, 17 de maio de 2024.

Gilvaneu da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 62.148/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 2477/2024

Entidade: Ong. O Caminho

CNPJ:10.408.592/0001-39

Objeto da parceria: Objeto da Parceria: Repasse financeiro através da emenda impositiva ao orçamento nº 83/2023 no valor R\$ 37.847,75 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos) com objetivo de atender crianças e adolescentes socialmente vulneráveis, entre 07 a 17 anos de idade conforme plano de trabalho.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/202, entre a Ong. O Caminho e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD.

O presente projeto visa contribuir para a educação, desenvolvimento artístico e esportivo de crianças e adolescentes socialmente vulneráveis em Vilhena, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Com o aumento populacional da cidade, há uma demanda crescente por projetos sociais que complementem a educação formal e proporcionem um ambiente seguro e enriquecedor enquanto os responsáveis estão no trabalho.

Além disso, o projeto busca reduzir os índices de criminalidade ao oferecer oportunidades construtivas para jovens em risco. Com base em dados do IBGE, o crescimento populacional de Vilhena reforça a necessidade de ações como esta para promover o desenvolvimento regional. O projeto também está alinhado com o ECA ao estimular atividades culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude. Ao oferecer reforço escolar, atividades artísticas e esportivas gratuitas e complementares, o projeto visa atender às necessidades específicas das crianças e adolescentes, contribuindo para melhorar seu desempenho escolar e proporcionar um ambiente de aprendizagem enriquecedor.

O projeto se justifica não apenas por atender às diretrizes legais e sociais estabelecidas pelo ECA, mas também por abordar questões emergentes relacionadas ao crescimento demográfico, à segurança pública e ao desenvolvimento social de Vilhena.

O Não Chamamento Público é fundamentado por ser recurso oriundo Emenda Parlamentar e está previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 03/2024, com o valor de R\$ R\$37.847,75 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos) conforme plano de trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.198/2023 alterada pelo Decreto nº 61.659/2024 são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD: 17.001.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de

Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD e a Ong. O Caminho, e a nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 20 de Maio de 2024.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

PORTARIA Nº 019/2024

Dispõe sobre horário especial, conforme inciso II do art. 2º do Decreto 60.993 de 25 de agosto de 2023, concedido a servidora Nathália de Oliveira Guimarães.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 96, caput, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 e pelo Decreto nº 61.197/2023.

Considerando o Decreto Municipal nº 60.993 de 25 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto nº 61.412/2023, que considera horário especial a flexibilização do horário de trabalho ao servidor com deficiência ou que possua conjugue, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensar as horas de trabalho;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 7620/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a flexibilização de 01 h (uma) hora diária do horário de trabalho a servidora Nathália de Oliveira Guimarães, matrícula nº 10676, detentora do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, em razão de ter o filho com deficiência nos termos da norma, lotada na secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no período de 02 de maio de 2024 a 01 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2024.

Vilhena - RO, 20 de maio de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2477/2024

EMENDA IMPOSITIVA Nº 83/2023
PROCESSO Nº 2477/2024

OBJETO: Repasse financeiro a ONG. OCAMINHO, CNPJ: 10.408.592/0001-39, oriundos da emenda impositiva ao orçamento nº 83/2023 no valor R\$ 37.847,75 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos) ao orçamento para custeio de parte do projeto de atendimento a crianças e adolescentes socialmente vulneráveis, entre 07 a 17 anos de idade conforme plano de trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III-A - Previsão de receitas e de despesas;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO LEI Nº 6.295, DE 3 DE MAIO DE 2024 PROCESSO Nº 8026/2024

OBJETO: Repasse financeiro a DEPORTIVO FUTSAL, CNPJ: 48.813.610/0001-30, oriundos da aprovação da Lei nº 6.295 de 3 de maio de 2024 ao orçamento para repasse PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIO OPEN DE BEACH TENNIS NO PERÍODO DE 06 A 09 DE JUNHO DE 2024, no Valor de R\$ 34.846,60 (Trinta e Quatro mil oitocentos e quarenta e seis mil reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso III da lei 13.019/2014, demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

A secretaria Municipal de Esportes de Vilhena, através do Secretário SILMAR DE FREITAS NETO, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou executados;

II- A Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos; projetos a serem

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade..
Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação e documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a objeto descrito capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO

Vilhena/RO, 20 de Maio de 2024.

SILMAR DE FREITAS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA INTERNA 17/2024- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO, PUBLICAR CONFORME ESPECIFICIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Designar servidor **ORIDALTO PINTO DE OLIVEIRA**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, o qual faz juz à LICENÇA PRÊMIO, referente ao 3º quinquênio, conforme descrito no ID nº 614755 do Processo nº 2845/24. O período de usufruto será a partir de 01 de Julho de 2024 a 28 de Setembro de 2024.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário de obras
Decreto nº 56.570/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
8361/2024	ERNADES NERES DE MATOS	07	02	09-A
8377/2024	DIVALDINA MAMEDIO DOS SANTOS	09	07	07
8264/2024	SILVANA ALVES VALENTE	02	05	8-A
8230/2024	NEUCY DOS SANTOS PACZKOVSKI	18	09	16
8142/2024	MARIA IONI DE SOUZA GRESPAN	12,13	31	19
8511/24	RAUZINEI ARANTES FERREIRA	12-A	36	20
8439/24	CLAUDIO GOMES DOS SANTOS	16	04	08-A
8305/24	ANTONIA GUIMARAES SILVA	14	18	20
8263/24	CARLOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO	02	03	07-A

8197/24	ANA LEMBRANZI GUILHERMON	01	152	01
8566/2024	FABIO JUNIO DA SILVA	18	98	04
8792/24	NEILTON JOSE DE PAULA	03	01	23
8639/24	JOÃO LUIZ MALESKI	16	80	01
8637/24	PEDRO ANTONIO NETO	07	14	09
8634/24	ELIA DECI DEDE MOREIRA	05	04	09

Vilhena/RO, 20 de MAIO 2024

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE VILHENA		Estado do Rondônia					
Exercício: 2024		TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16345/2024					
Natureza: Normal							
DATA: 20/05/2024	PROTÓCOLO: 8849 / 2024	PROCESSO: 28302035					
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAURO							
CNPJ: 15.008.662/0001-85	Insc. Estadual:						
Endereço: .							
Bairro: Cidade: -			CEP:				
Telefone:							
OBJETO							
Pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAURO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.							
JUSTIFICATIVA							
A Secretaria Municipal de Planejamento justifica que a abertura de processo por estimativo para pagamento taxas de registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia - CAURO se faz necessária pois cabe ao Município o pagamento dos registros de responsabilidades técnicas referentes às obras públicas e demais serviços técnicos realizados a serviço do Município.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1300104121000321073390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	27703	ESTIM. DESTINADO AO PAGTO DE TAXA DE RRT's, ENTRE PMV E CAURO, P. AS SEGUINTE ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE: - DESMEMBR.UNIFICACAO DE AREAS URBANAS; - PROJ. DE LOTEAMENTOS URBANOS; - PROJ. DE URBANIZAÇÃO; - PROJ. DE PAISAGISMO; - PROJ. DE EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES); - PLANILHAS DE CUSTO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA P/ IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS ANTERIORMENTE; - RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS RELACIONADOS ANTERIORMENTE; - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE PROC. P. APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS (DESMEMBR.UNIFICACAO E LOTEAMENTO).	Unidade	1,00	1.400,00	1.400,00
						Total:	1.400,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 74, L Lei 14133/21							
Rildo José Flores Se. Mun. Planejamento							
				www.elotech.com.br			
				Pág. 1/1			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE VILHENA AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19302/2023/SEMUS

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e da Comissão de Chamamento Público, designada pelo Dec. Mun. nº 61.388/2023, tornar público a PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO do Chamamento Público nº 005/2023/SEMUS e para conhecimento dos interessados prestadores de serviços médicos, em conformidade descrito no edital e seus anexos, no presente instrumento de Chamamento, com disposto Art. 6º, Inciso XLIII, Art. 79º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Decreto de Regulamentação n° 59.677/23. OBJETO: Credenciamento de Pessoa e Jurídica para prestação de Serviços Médicos que serão realizados no atendimento de demandas do Centro de Reabilitação (CER), Centro de Atenção Psicossocial (Caps), SAE/CTA, Atenção Domiciliar, Ambulatório Municipal Jorge Teixeira e Ambulatório De Especialidades, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena-RO. As propostas serão recebidas até as 12h do dia 24/05/2024 (Horário local). Data e local da abertura das propostas: Ocorrerá as 08h do dia 27/05/2024 (Horário local) na sede da SEMUS, Rua Geraldo Magela n° 448 Bairro Centro, Vilhena/RO. E-mail chamamentosemus@vilhena.ro.gov.br.

Vilhena-RO, 02/05/2024.

Ivanildo Severino Barboza
Presidente/Dec. 61.388/2023

PORTARIA N° 072/2024

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto n° 58.254, de 03 de novembro de 2022, e Considerando o decreto n° 61.237/2023 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico n°7468/2024;

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder progressão por merecimento aos servidores exercentes do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto n° 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 26 de abril de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 60.332/2023

ANEXO I

N°	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REF ATUAL	REF ELEVADA
01	ADELAIDE DA SILVA	07/06/2004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4921	ANT_B	V	VI
02	JOÃO ALVES DE SOUZA	14/06/1995	CARPINTEIRO	2154	ASD_B	VII	VIII
03	JORCILENE MARIA SALTON DE LARA	20/06/2016	ENFERMEIRA	11284	ANS_D	II	III
04	LAUDENICE MARIA DA SILVA SOUSA	25/02/2004	SERVIÇOS GERAIS	4777	ASD_A	V	VI
05	LUCIANA EDINEIA NEGRI COELHO	04/09/2007	FISIOTERAPEUTA	6545	ANS_D	IV	V
06	MIRIAN BARRETO ZANOL	22/04/2003	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	4508	AOD_C	V	VI
07	ROSALINA DE OLIVEIRA REIS GOEBEL	02/03/2009	ENFERMEIRA	7444	ANS_D	IV	V
08	SIMONE RODRIGUES COSTA	10/11/2003	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	4689	ANT_B	V	VI
09	SONIA DA SILVA	16/04/2007	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6188	ANT-B	IV	V
10	SONIA DA SILVA	16/04/2007	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6188	ANT_B	V	VI
11	VALERIA BARÃO MACHADO ROCKENBACH	09/06/1994	CIRURGIÃO DENTISTA	2020	ANS_D	VIII	IX

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 60.332/2023

PORTARIA INTERNA Nº 093/2024

DESIGNAR SERVIDOR PARA DESEMPENHAR TRABALHO EM FRENTE DE SERVIÇO/ATIVIDADE ADMINISTRATIVA APOIO TÉCNICO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando a Lei nº 6.259/2024;

Considerando o Decreto nº 62.604/2024;

Considerando o interesse em garantir a celeridade, e de forma a assegurar o cumprimento das competências legais quanto ao pagamento aos servidores que serão contemplados pelo pagamento da gratificação.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora abaixo relacionada para desempenhar os trabalhos em frente de Serviço de Atividade Administrativa apoio técnica, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria Municipal de Saúde, no qual fará jus ao recebimento dos valores que dispõe a Lei nº 6.259/2024, regulamentada através do Decreto nº 62.604/2024. Sempre que necessário, o Secretário Municipal de Saúde poderá efetuar a substituição dos servidores contemplados por esta portaria.

Mat	Nome	Cargo	Valor
4400	Andrea Cavalcante Martins	Trabalho em frente de serviço/atividade administrativa apoio técnico	R\$ 1.500,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena, RO, 20 de maio de 2024.

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
60.332/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 019/2024/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 15 de Maio de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 15 de maio de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Memorando nº 029/2024/ASTEC/SEMUS, 30 de abril de 2024, solicitação de inclusão de pauta para análise e aprovação na Reunião Ordinária;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 21467.008000/1230-19, Emenda Parlamentar nº 30960005, proveniente no valor de R\$ 55.387,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e oitenta e sete reais). Visando aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para suprir as necessidades do Laboratório Municipal João Luiz da Silva – CNES: 2789469, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Proposta nº	Emenda Parlamentar	Valor da Proposta	Objeto da Proposta
2024	Fundo Municipal de Saúde	21467008000/1230-19	30960005	R\$ 55.387,00	Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 2º - A entrega do Equipamento deverá ser informada ao Conselho Municipal de Saúde, em tempo hábil, ficando ao Presidente designar por meio de Portaria, a Comissão que acompanhará e fiscalizará o "BEM" a ser recebido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 019/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016,

cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1998, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 020/2024/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 15 de Maio de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 15 de maio de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Memorando nº 029/2024/ASTEC/SEMUS, 30 de abril de 2024, solicitação de inclusão de pauta para análise e aprovação na Reunião Ordinária;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 21467.008000/1230-21, Emenda Parlamentar nº 30960005, proveniente no valor de R\$ 157.691,00 (cento e cinquenta sete mil e seiscentos e noventa e um reais). Visando aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para suprir as necessidades do Centro Especializado Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva - CER – CNES: 2789388, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Proposta nº	Emenda Parlamentar	Valor da Proposta	Objeto da Proposta
2024	Fundo Municipal de Saúde	21467008000/1230-21	30960005	R\$ 157.691,00	Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 2º - A entrega do Equipamento deverá ser informada ao Conselho Municipal de Saúde, em tempo hábil, ficando ao Presidente designar por meio de Portaria, a Comissão que acompanhará e fiscalizará o "BEM" a ser recebido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 020/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1998, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 021/2024/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 15 de Maio de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 15 de maio de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Memorando nº 029/2024/ASTEC/SEMUS, 30 de abril de 2024, solicitação de inclusão de pauta para análise e aprovação na Reunião Ordinária;

Considerando a Portaria nº 2906/2023, de 30 de dezembro de 2023;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de transferência de recurso de Programa/Ação da Proposta nº 21467.008000/1230-26, proveniente no valor de R\$ 299.568,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais). Tendo como objeto da proposta: Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para suprir as necessidades do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira – CNES: 2798484, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Portaria nº	Proposta nº	Recurso da Proposta	Valor da Proposta	Objeto
Crédito 2024	Fundo Municipal de Saúde	2906 / 2023	21467.008000/ 1230-26	Programa/ Ação	299.568,00	Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 2º - A entrega do Equipamento deverá ser informada ao Conselho Municipal de Saúde, em tempo hábil, ficando ao Presidente designar por meio de Portaria, a Comissão que acompanhará e fiscalizará o "BEM" a ser recebido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 021/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1998, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 022/2024/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 15 de Maio de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 15 de maio de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Memorando nº 029/2024/ASTEC/SEMUS, 30 de abril de 2024, solicitação de inclusão de pauta para análise e aprovação na Reunião Ordinária;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 21467.008000/1230-27, Emenda Parlamentar nº 30960005, proveniente no valor de R\$ 51.878,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e oito reais). Visando aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para suprir as necessidades do INSTITUTO DO RIM DE VILHENA– CNES: 4183061, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Proposta nº	Emenda Parlamentar	Valor da Proposta	Objeto da Proposta
2024	Fundo Municipal de Saúde	21467008000/ 1230-27	30960005	R\$ 51.878,00	Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especialidade em Saúde.

Art. 2º - A entrega do Equipamento deverá ser informada ao Conselho Municipal de Saúde, em tempo hábil, ficando ao Presidente designar por meio de Portaria, a Comissão que acompanhará e fiscalizará o "BEM" a ser recebido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 022/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1998, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 023/2024/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 15 de Maio de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 15 de maio de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter não urgente e emergencial, no próprio município de residência ou em outro, nas regiões de saúde de referência (Transporte Fora de Domicílio). O atendimento eletivo não requer assistência médica dentro de um reduzido espaço de tempo. (resolução CIT nº 13/2017;

Considerando a Portaria nº 2.563, de 03 de outubro de 2017, o Transporte Sanitário Eletivo deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação, o qual está destinado à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal. A referida Portaria menciona ainda que esse tipo de transporte aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação;

Considerando o Transporte Sanitário Eletivo, deve-se considerar ainda a Portaria GM/MS nº 3.734/2073, que institui a RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS), a qual contém as configurações e acessórios permitidos, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis, assim oriento os gestores quanto aos tipos de veículos poderão ser adquiridos para fins de Transporte Sanitário Eletivo;

Considerando o presente projeto visa garantir condições de transporte seguro e confortável para os usuários do SUS que possuem seus procedimentos regulados ao município de referência tanto na Macrorregional I quanto na Macrorregional II, atendendo os princípios de integralidade, equidade e igualdade no sistema;

Considerando o Memorando nº 035/2024/ASTEC/SEMUS, 13 de maio de 2024, solicitação de inclusão de pauta para análise e aprovação na Reunião Ordinária;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Técnico para Transporte Sanitário Eletivo, no âmbito do SUS, do município de Vilhena-RO, destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, de acordo com as referências estabelecidas nas Redes de Atenção à Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 023/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1998, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 024/2024/CMS/VILHENA-RO

Vilhena-RO, 15 de Maio de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 15 de maio de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando o Ofício nº 376/2024/GAB/SEMUS, 08 de maio de 2024, transferência Fundo a Fundo, proveniente da Emenda Parlamentar;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 388ª (Trecentésima Octogésima Oitava) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para as execuções afins de Transferência do Fundo a Fundo Estadual, Emenda Parlamentar, proveniente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Plano de Trabalho intitulado tem como projeto: Aquisição de material permanente, para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA-24H, CNES: 0835811, no município de Vilhena-RO.

Ano	Conta	Proposta	Código do Parlamentar	Valor da Proposta	Objeto da Proposta
2024	71.123-0	Unidade de Pronto Atendimento UPA-24H	Nº 7009	R\$ 300.000,00	Aquisição de material permanente

Art. 2º - A entrega do Equipamento deverá ser informada ao Conselho Municipal de Saúde, em tempo hábil, ficando ao Presidente designar por meio de

Portaria, a Comissão que acompanhará e fiscalizará o “BEM” a ser recebido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 024/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1998, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 REFERENCIA: DOV N3974, DE 08 DE MAIO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

[...]

1.4. As atividades credenciadas e habilitadas poderão ser contratadas para execução em um ou mais eventos ou ações públicas indicados no item “1.3”, seguindo critério de rodízio da lista de convocados do chamamento.

[...]

4.4. Deverão ser apresentadas as seguintes documentações em PDF, JPG ou PNG:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia – FGTS.
- Certidão negativa de Débitos trabalhistas.
- Certidão negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- Comprovante de Conta Bancária.
- Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.
- Cartão CNPJ.

[...]

7.4. TABELA ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

SEGMENTO	TEMPO MIN./DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	OBS.	VALOR
Música instrumental com voz - solo	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 664,00
Música instrumental com voz - dupla	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.196,00
Música instrumental com voz - Trio	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.494,66
Banda de música (diversos ritmos) com até 05 integrantes	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 2.300,00
Grupo de Dança com até 5 integrantes	3 apresentação de pelo menos 3 minutos cada	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.500,00
Grupo de Capoeira com até 5 integrantes	3 apresentação de pelo menos 3 minutos cada	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.500,00
Grupo de Teatro/ Apresentação de artes circenses	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.933,33
Pintura facial	90min	10	SERV.	Por evento	R\$: 350,00
Contação de história	90min	10	SERV.	Por evento	R\$: 350,00
Teatro de bonecos	90min	5	SERV.	Por evento	R\$: 1.333,33
Oficina: Confecção de Biscoitos Sazonais	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$: 1.500,00
Oficina de Fotografia	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$: 600,00
Oficina de Biscuit	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
Oficina de Croche	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
Oficina de Laços	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
Oficina de Artes Circenses	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
Oficina de hip-hop	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
TOTAL:					R\$:147.946,55

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO NO 001/2024

(*Obrigatório – este conteúdo deve ser preenchido preferencialmente via formulário disponível online. Em caso de envio da proposta física, este anexo deve ser entregue impresso, juntamente com o ANEXO II e demais documentos)

NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Endereço completo:

SELECIONE O MÓDULO DA INSCRIÇÃO:

- Música instrumental com voz - solo
- Música instrumental com voz - dupla
- Música instrumental com voz - Trio
- Banda de música (diverso ritmos) com até 05 integrantes
- Grupo de Dança com até 5 integrantes
- Grupo de Capoeira com até 5 integrantes
- Grupo de Teatro/ Apresentação de artes circenses
- Pintura facial
- Contação de história
- Teatro de bonecos
- Oficina: Confeção de Biscoitos Sazonais
- Oficina de Fotografia
- Oficina de Biscuit
- Oficina de Croche
- Oficina de Laços
- Oficina de Artes Circenses
- Oficina de Hip - Hop

Deverão ser apresentadas as seguintes documentações em PDF, JPG ou PNG:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia – FGTS.
- c) Certidão negativa de Débitos trabalhistas.
- d) Certidão negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- e) Comprovante de Conta Bancária.
- f) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.
- e) Cartão CNPJ.

NO CASO DE COLETIVO OU GRUPO ARTÍSTICO:

Nome do Coletivo/Grupo:

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: No campo, insira com detalhes o conteúdo da proposta, espaços possíveis para a execução, público-alvo, carga horária/ duração da atividade e objetivos.

CURRÍCULO: Anexar os documentos comprobatórios de atuação do arte-educador, artista, coletivo, grupo ou entidade.

PORTFOLIO – (subir arquivo único em formato PDF com no máximo 10mb). Incluir documentos, matérias jornalísticas, cartazes e links com conteúdo online, que demonstra a atuação do artista, arte-educador, produtor, grupo ou coletivo cultural.

COMPROVANTES DE SEDE OU RESIDÊNCIA - Insira cópia de comprovante atual de no máximo 03 (três) meses.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

(Obrigatório - Este anexo deve ser preenchido e assinado para envio no formato PDF no campo específico do formulário online, juntamente com o ANEXO I e documentos solicitados no edital)

Eu, _____, detentor do documento de identidade no _____, CPF _____, ao solicitar minha inscrição no chamamento Público 001/2024, DECLARO para os devidos fins que NÃO SOU servidor (a) da Fundação Cultural de Vilhena.

Declaro ainda, que não mantenho vínculo funcional/empregatício direto ou indireto, com a Fundação Cultural de Vilhena e que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e da possibilidade de seleção para integrar o credenciamento, não gerando com isso direito subjetivo à minha efetiva contratação, e que sou responsável direto por todas as informações apresentadas no presente chamamento.

Vilhena _____ de _____ de _____.

Nome a Assinatura

LEIA-SE:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

[...]

1.4. As atividades credenciadas e habilitadas poderão ser contratadas para execução em um ou mais eventos, ou ações públicas indicados no item “1.3”, seguindo critério de rodízio da lista de convocados do chamamento conforme a necessidade da Fundação Cultural de Vilhena. A ordem de inscrição será seguida consoante a necessidade temática do evento ou atividade proposta pela Fundação cultural de Vilhena.

[...]

4.4. Deverão ser apresentadas as seguintes documentações em PDF, JPG ou PNG:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia – FGTS.
- c) Certidão negativa de Débitos trabalhistas.
- d) Certidão negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- e) Comprovante de Conta Bancária.
- f) Cartão CNPJ.

[...]

7.4. TABELA ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

SEGMENTO	TEMPO MIN./DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	OBS.	VALOR
Música instrumental com voz - solo	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 664,00
Música instrumental com voz - dupla	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.196,00
Música instrumental com voz - Trio	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.494,66
Banda de música (diversos ritmos) com até 05 integrantes	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 2.300,00
Grupo de Dança com até 5 integrantes	3 apresentação de pelo menos 3 minutos cada	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.500,00
Grupo de Capoeira com até 5 integrantes	3 apresentação de pelo menos 3 minutos cada	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.500,00
Grupo de Teatro/ Apresentação de artes circenses	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.933,33
Pintura facial	90min	10	SERV.	por evento	R\$: 350,00
Contação de história	90min	10	SERV.	por evento	R\$: 350,00
Teatro de bonecos	1 apresentação com limite mínimo 5 minutos.	5	SERV.	por evento	R\$: 1.333,33
Oficina: Confecção de Biscoitos Sazonais	5 horas	4	SERV.	por oficina	R\$: 1.500,00
Oficina de Fotografia	5 horas	4	SERV.	por oficina	R\$: 600,00
Oficina de Artesanato	5 horas	12	SERV.	por oficina	R\$: 1.000
Oficina de Artes Circenses	5 horas	4	SERV.	por oficina	R\$:1.000
Oficina de hip-hop	5 horas	4	SERV.	por oficina	R\$:1.000
TOTAL:					R\$:147.946,55

ANEXO I

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO –
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024**

(Este conteúdo deve ser preenchido via formulário disponível online.)

NOME DO PROPONENTE:

RG:

CPF:

Telefone:

e-mail:

Endereço completo:

SELECIONE O MÓDULO DA INSCRIÇÃO:

- Música instrumental com voz - solo
- Música instrumental com voz - dupla
- Música instrumental com voz - Trio
- Banda de música (diversos ritmos) com até 05 integrantes
- Grupo de Dança com até 5 integrantes
- Grupo de Capoeira com até 5 integrantes
- Grupo de Teatro/ Apresentação de artes circenses
- Pintura facial
- Contação de história
- Teatro de bonecos
- Oficina: Confecção de Biscoitos Sazonais
- Oficina de Artesanato
- Oficina de Fotografia
- Oficina de Artes Circenses
- Oficina de hip-hop

NO CASO DE COLETIVO OU GRUPO ARTÍSTICO:

Nome do Coletivo/Grupo:

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: No campo, insira com detalhes o conteúdo da proposta, espaços possíveis para a execução, público-alvo, carga horária/duração da atividade e objetivos.

CURRÍCULO: Anexar os documentos comprobatórios de atuação do arte-educador, artista, coletivo, grupo ou entidade.

PORTFÓLIO – (subir arquivo único em formato PDF com no máximo 10mb). Inclui documentos, matérias jornalísticas, cartazes e links com conteúdo online, que demonstra a atuação do artista, arte-educador, produtor, grupo ou coletivo cultural.

COMPROVANTES DE SEDE OU RESIDÊNCIA - Insira cópia de comprovante atual de no máximo 03 (três) meses.

DEVERÃO SER APRESENTADAS AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES EM PDF, JPG OU PNG:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia – FGTS.
- c) Certidão negativa de Débitos trabalhistas.
- d) Certidão negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- e) Comprovante de Conta Bancária.
- f) Cartão CNPJ.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

(Obrigatório - Este anexo deve ser preenchido e assinado para envio no formato PDF no campo específico do formulário online, juntamente com os documentos solicitados no edital)

Eu, _____, detentor do documento de identidade no _____, CPF _____, detentora do CNPJ: _____ ao solicitar minha inscrição no Chamamento Público 001/2024, DECLARO para os devidos fins que NÃO SOU servidor(a) da Fundação Cultural de Vilhena e Prefeitura Municipal de Vilhena.

Declaro ainda, que não mantenho vínculo funcional/empregatício direto ou indireto, com a Fundação Cultural de Vilhena ou da Prefeitura Municipal de Vilhena e que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e da possibilidade de seleção para integrar o credenciamento, não gerando com isso direito subjetivo à minha efetiva contratação, e sou responsável direto por todas as informações apresentadas no presente chamamento.

Vilhena _____ de _____ de _____.

Nome a Assinatura

Vilhena, 20 de maio de 2024.

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS
Estado do Rondônia
Exercício: 2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2024
Natureza: Normal

DATA: 16/05/2024 PROTOCOLO: 107 / 2024 PROCESSO: 107

CONTRATANTE
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATADO(A)
Fornecedor: PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 36.338.049/0001-04 Insc. Estadual:
Endereço: RUA TEREZA AMÉLIA, 8377
Bairro: JUSCELINO KUBITSCHEK Cidade: Porto Velho - RO CEP: 76.829-326
Telefone:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DA PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 36.338.049/0001-04, AFIM DE, NESSE SENTIDO, ATENDER AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO. (TERMO DE REFERÊNCIA - 31/2024/SAAE).

JUSTIFICATIVA
5.1. CONSIDERANDO A RECENTE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021 E A URGENTE NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO ABRANGENTE EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA OS AGENTES QUE ATUAM COM O PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, A ATUALIZAÇÃO E NIVELAMENTO DE CONHECIMENTOS NÃO SÃO APENAS IMPERATIVOS LEGAIS, MAS TAMBÉM ESTRATÉGICOS PARA A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA INSTITUCIONAL.
5.1.1. A ATUAL NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES ESTRATÉGICOS NA ELABORAÇÃO DO PCA, REVESTE-SE DE CARÁTER IMPERATIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA À LUZ DE DECRETO Nº 59.676:
"ART.4º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, A GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS E AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL, DEVERÁ ELABORAR O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, COM O OBJETIVO DE RACIONALIZAR AS CONTRATAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SOB SUA COMPETÊNCIA, GARANTIR O ALINHAMENTO COM O SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, CONTENDO, NO MÍNIMO:....."

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
15001171280003214533903900	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	SERV	2.00	2.335,00	4.670,00
Total:						4,670.00	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral

www.elotech.com.br Pág. 1/1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA
Estado do Rondônia
Exercício: 2024
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 9/2024
Natureza: Normal

DATA: 20/05/2024 PROTOCOLO: 107 / 2024 PROCESSO: 107

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: DM VASCONCELOS DA SILVA COMERCIO - ME
CNPJ: 21.632.251/0001-69 Insc. Estadual:
Endereço: AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, 4295
Bairro: JARDIM AMÉRICA Cidade: Vilhena - RO CEP: 76.980-748
Telefone:

OBJETO
Aquisição de coffee-break para atender o Curso "Competências e Atribuições dos Conselhos, Conselheiros e Comitê de Investimentos na Governança de RPPS e a Gestão e Prestação de Contas do Regime com Base na Contabilidade Pública Aplicada", promovido pelo IPMV nos dias 21/05, 22/05 e 23/05/2024.

JUSTIFICATIVA
Considerando a realização pelo IPMV do Curso "Competências e Atribuições dos Conselhos, Conselheiros e Comitê de Investimentos na Governança de RPPS e a Gestão e Prestação de Contas do Regime com Base na Contabilidade Pública Aplicada", nos dias 21/05, 22/05 e 23/05/2024. A realização de cursos, treinamentos e workshops dentro de uma organização é uma prática comum e necessária para o desenvolvimento profissional, o alinhamento estratégico e o fortalecimento das relações interpessoais. Em tais ocasiões, a oferta de um coffee break contribui significativamente para o sucesso das atividades. Considerando fomentar a integração, momentos de pausa durante eventos permitem que os participantes interajam de maneira mais informal, fortalecendo o espírito de equipe e promovendo a troca de ideias. Considerando aumentar a produtividade, intervalos bem estruturados com lanches e bebidas ajudam a manter os níveis de energia e concentração dos participantes, resultando em uma melhor absorção de informações e maior produtividade. Considerando melhorar a experiência do evento, um coffee break bem planejado e executado melhora a percepção dos participantes sobre o evento, demonstrando cuidado e atenção aos detalhes por parte da organização. Considerando a motivação e engajamento, a oferta de um coffee break é um reconhecimento do esforço dos participantes, o que pode aumentar sua motivação e engajamento nas atividades. Considerando um ambiente acolhedor, o coffee break proporciona um ambiente mais acolhedor e confortável, incentivando a participação ativa e a colaboração. Considerando a imagem do IPMV, um coffee break de qualidade reflete positivamente na imagem da organização, demonstrando cuidado com os detalhes e como bem-estar dos colaboradores. Em suma, a aquisição de coffee break para eventos é um investimento que traz retornos significativos em termos de produtividade, engajamento e satisfação dos participantes. Ao proporcionar um ambiente mais agradável e acolhedor, a organização reforça sua imagem positiva e demonstra comprometimento com o bem-estar de seus colaboradores. Portanto, justifica-se plenamente a inclusão de coffee break em eventos internos como uma prática benéfica e estratégica para a instituição. Consideramos aqui, pontos relevantes para o contexto, destacando os benefícios que a aquisição desses materiais trará para a saúde, segurança e eficiência operacional. É dever do IPMV aperfeiçoar a gestão de custos, que envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para as necessidades essenciais e as prioritárias.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
16001091220003214733903000	02000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	105930	Mini sanduíches de pão sírio.	UND	300,00	2,50	750,00
1	2	105931	Esfirras assadas de carne.	UND	300,00	1,50	450,00
1	3	105932	Pão de queijo.	UND	150,00	2,25	337,50
1	4	105933	Mini salgadinhos variados	UND	1500,00	0,60	900,00
1	5	105934	Bolo de milho em pedaços, tamanho 5cmX5cm;	UND	180,00	1,00	180,00
1	6	105935	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate em pedaços, tamanho 5cmX5cm.	UND	80,00	1,00	80,00
1	7	105936	Café extra forte, embalagem de 500 gramas embalada a	UND	4,00	23,90	95,60

www.elotech.com.br Pág. 1/2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA
Estado do Rondônia
Exercício: 2024
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 9/2024
Natureza: Normal

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	8	105937	Água.	UND	25,00	12,90	322,50
1	9	105938	Refrigerante sabor cola, zero açúcar, embalagem pet de 2 litros.	UND	20,00	12,90	258,00
1	10	105939	Suco de uva, embalagem de 1 litro.	UND	12,00	13,90	166,80
1	11	105940	Suco de maracujá, embalagem de 1 litro	UND	12,00	13,90	166,80
1	12	105941	Leite integral, embalagem de 1 litro.	UND	12,00	8,90	106,80
Total:						3,814.00	

Art. 75, II, Lei 14133/21

Marcia Regina Barichello Padilha
Diretora Presidente do IPMV

www.elotech.com.br Pág. 2/2



Nº 3982

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 20.05.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 082, DE 16 DE MAIO DE 2024

CONVERTE EM INDENIZAÇÃO A ESTABILIDADE GESTACIONAL DA EX-SERVIDORA DANIELI MARTINELI NICOLODI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020 -, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Converter em indenização a estabilidade gestacional da ex-servidora Danielli Martineli Nicolodi, referente ao período de 9 de março de 2023 a 27 de maio de 2024, de acordo com o Processo de Recursos Humanos nº 096/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RIILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**